

# (Des)velando o feminismo decolonial: reflexões sobre a violência política de gênero na América Latina

*(Un)veiling decolonial feminism: reflections on political gender  
violence in Latin America*

Gisleule Maria Menezes Souto<sup>1</sup>  
Luana Mathias Souto<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo busca por intermédio de reflexões “decoloniais” dissertar sobre o processo da colonialidade instaurada em países não europeus e sua implicabilidade na existência do ser feminino. Esse processo de colonialidade chega à atualidade e relega ao Estado de Direito a sub-representação feminina na política, que quando observada sob uma perspectiva interseccional é ainda maior. Enquanto o feminismo decolonial avança perante o feminismo tradicional, já que não fornece somente uma narrativa no tocante a opressão das mulheres, aumenta-se as formas de invisibilidade feminina na política em uma brutal empreitada pela manutenção do status quo. A partir de pesquisa bibliográfica em que os dados necessários são extraídos de artigos científicos, revistas especializadas, dentre outras fontes, conclui-se que novas formas da velha colonialidade vem sendo criadas para manter a opressão feminina.

**Palavras-chave:** Colonialidade. Decolonialidade. Feminismo. Sub representação feminina. Violência política de gênero.

**Abstract:** This paper seeks, through “decolonial” reflections, to discuss the process of coloniality established in non-European countries and its implications for the existence of the female being. This process of coloniality reaches the present day and relegates to the rule of law female under-representation in politics, which when observed from an intersectional perspective is even greater. While decolonial feminism advances in the face of traditional feminism, since it does not provide only a narrative regarding the oppression of women, the forms of female invisibility in politics are increasing in a brutal endeavor to maintain the status quo. From bibliographic research in which the necessary data are extracted from scientific articles, specialized magazines, among other sources, it is concluded that new forms of the old coloniality have been created to maintain female oppression.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Teoria do Direito e da Justiça pela PUC-Minas. Mestre em Filosofia pela PUC/SP. O presente trabalho foi realizado com o apoio do Programa Permanente de Capacitação de Docentes da PUC-Minas. E-mail: leulemenezes@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda e Mestre em Direito Público pela PUC-Minas. Bolsista CAPES PROEX/taxa. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa Redes de Direitos Humanos do PPGD PUC Minas. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. E-mail: luana.mathias.souto@gmail.com

**Keywords:** Coloniality. Decoloniality. Feminism. Female sub representation. Political gender violence.

## 1. Introdução

Este artigo busca por intermédio de reflexões “decoloniais” dissertar sobre o processo da colonialidade instaurada em países não europeus e, sua implicabilidade na existência do ser feminino. Colonialidade e modernidade andam de “mãos juntas” sendo, portanto, impossível analisar aspectos ligados a modernidade sem mencionar as ações devastadoras sobre os países do hemisfério sul e suas populações. Esse processo de ocultamento do “diferente” trouxe ações e conhecimentos que, inferiorizava e violentava o “outro” de várias formas impondo “saberes” e “dizeres”, determinando inclusive o que era civilizado.

Buscando dar visibilidade à sua existência em um mundo dominado por homens e mulheres brancas, assistimos ao surgimento do “feminismo decolonial” que inicialmente tem sua origem atrelada ao feminismo negro estadunidense, mas que a partir de reflexões de pensadoras como Lugones alça voos e aterriza em outros “territórios”. O feminismo decolonial ganha contornos, reinterpreta a história e produz a partir das experiências de mulheres subalternizadas debates no que se refere por exemplo, a questão de gênero, sexualidade e o papel da mulher na política.

Em termos políticos o ser feminino ainda é “invisível”, uma vez que ocupa poucos lugares mesmo com a aplicação das cotas de gênero. Especificamente, no caso do Brasil após a adoção da Lei de Cotas não existe um aumento real da presença feminina, apesar de haver um aumento considerável de candidaturas femininas, muitas delas fantasmas.

A disparidade é ainda maior quando fazemos referência no Brasil ao número de mulheres eleitas, cuja minoria são mulheres negras. Na América Latina como um todo, mulheres indígenas possuem ainda menos espaço, escancarando a problemática interseccional de um mundo que ainda não se descolonizou. Além disso, incorpora-se a temática da sub-representação feminina na política, o crescimento da violência política de gênero e a insistência feroz em manutenção do *status quo*.

## 2. Da colonialidade a deconialidade: o (des)cobrimento do outro

A chegada de Cristóvão Colombo em 1492 na América trouxe em seu bojo um processo extremamente violento que culminou no encobrimento do “diferente”, uma vez que tal dominação não foi somente territorial, mas também cultural, do poder<sup>3</sup> e existencial.

Com o início do colonialismo na América inicia-se não apenas a organização colonial do mundo, mas, simultaneamente a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória (Mignolo, 1995) e do imaginário (Quijano, 1992). Dá-se início ao longo processo que culminará nos séculos XVIII e XIX e no qual, pela primeira vez, se organiza a totalidade do espaço e do tempo. (LANDER, 2005. p.10).

A modernidade<sup>4</sup> traduz seu lado obscuro na subalternização e marginalização do “diferente” pelo modelo hegemônico europeu de colonialidade, pois, por intermédio do outro violado, consagrou a sua superioridade e a centralidade da Europa no sistema mundo, que se assume como referência cultural e étnica para os demais povos. “O outro é

---

<sup>3</sup> A colonialidade do poder foi elaborada por Anibal Quijano. Pode ser entendida como política. Se expressa no domínio político, territorial e no controle das matérias primas. Faz deste modo “a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial” (QUIJANO, 2005, p. 117).

<sup>4</sup>A modernidade veio junto com a colonialidade a América foi inventada, mapeada, apropriada e explorada. É uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar suas conquistas enquanto esconde a colonialidade (MIGNOLO, 2017).

concebido como imaturo e sem história, sem cultura, sem conhecimento e sem religião”. (LIMA, 2016, p. 14).

Ademais, o “diferente” teve seus conhecimentos seu modo de interação com a natureza ignorado, segundo o modelo colonial implantando em “*terras antes desconhecidas*” a produção do conhecimento somente era considerada válida se produzida com os padrões eurocêntricos, e dotado de uma racionalidade específica, uma e universal cujo objetivo era subalternizar a forma de produzir conhecimento, a memória e o universo simbólico das identidades sociais que ocupavam os diferentes espaços colonizados.

Colonialidade e modernidade andam de mãos juntas, uma vez que é impossível discorrer sobre a “modernidade sem mencionar a ação devastadora da colonização sobre os países do hemisfério Sul e suas populações.” (LIMA, 2016, p.45). Segundo Dussel (2008), o mito da modernidade oculta a violência e o domínio do “diferente”.

Ocultadas por trás da retórica da modernidade, ações humanas dispensavam vidas humanas, e o conhecimento justificava o racismo e a inferioridade destas vidas, que eram “naturalmente” consideradas dispensáveis. A emergência de uma estrutura de controle e administração de autoridade, economia, subjetividade, normas, relações de gênero e de sexo, que eram conduzidas pelos europeus visavam a “escravização dos corpos” o sangue como marcador de raça foi transferido para a pele (MIGNOLO, 2017).

A não humanidade dos não europeus ‘autorizava’ que os europeus os explorassem da mesma forma como faziam com os animais, sem dó nem piedade. Assim, o europeu colonizador branco identificou nos corpos não brancos de africanos e indígenas uma diferença ‘racial’ que representava também uma diferença de graus de humanidade. Quanto mais escura a pele, mais bárbaro e não humano era o indivíduo (CASTRO, 2020).

A colonialidade<sup>5</sup> encontra-se presente em aspectos que dizem respeito ao estar do homem no mundo, a título de exemplificação podemos citar a questão da construção da auto-imagem, do comportamento, das relações de trabalho, da sexualidade, nas formas de dizer e pensar o mundo. Mas, segundo Quijano (2005), se expressa também no domínio e no controle político e realiza “a articulação de todas as formas históricas de controle de trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial.” (QUIJANO, 2005, p.117).

A colonialidade do saber por sua vez está relacionada a questão epistemológica, que é a produção do conhecimento elaborado pelas ciências, dentre elas também as ciências sociais. É a apropriação cultural ou ocultação de determinada cultura para a imposição de um conhecimento universalizante, neste caso o conhecimento ocidental que ao mesmo tempo inferioriza tudo o que é proveniente dos saberes, conhecimentos, filosofias e pensamentos não-europeus.

A partir desta imposição de “conhecimentos” de saberes; o corpo diferente, a cultura, a linguagem é tecida uma relação de sujeição e a atitude de submissão estabelece os termos de uma relação assimétrica que desvaloriza a condição do outro sem qualquer consideração “é uma relação de sujeição em que o colonizador cala a voz daquele a quem quer negar a sua existência.” (CHÁVEZ, tradução nossa).

Após séculos de sujeição e encobrimento do outro um processo visando desvelar este ocultamento ganha espaço a partir da discussão de Mignolo sobre os fatos que marcaram este encobrimento ações decoloniais, tem seu desdobramento do século XVI em diante como respostas às inclinações ofensivas e imperiais dos ideias europeus modernos projetados para o mundo não europeu; o pensamento decolonial

---

<sup>5</sup> É um conceito que foi introduzido pelo sociólogo peruano Anibal Quijano no final dos anos 80 e no início dos anos de 1990, nomeia a lógica subjacente da fundação e do descobrimento da civilização ocidental desde o Renascimento até hoje. (MIGNOLO, 2017, p.2).

tem a missão de desvelar os silêncios da epistemologia ocidental e afirmar os direitos epistêmicos das opções decoloniais para permitir a partir do silêncio construir argumentos que traduzam o viver dos povos “encobertos”.

Ademais, é um pensamento que se desprende de uma lógica de um único mundo possível (lógica da modernidade capitalista) e se abre para uma pluralidade de vozes e caminhos. Trata-se de uma busca pelo direito à diferença e a uma abertura para um pensamento-outro.

Um dos eixos do pensamento decolonial<sup>6</sup> se constituiu a partir da investigação sobre a colonialidade do ser<sup>7</sup>, no dizer de Lugones (2014), a distinção dicotômica entre o homem e mulher tornou-se a marca da civilização.

Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas. [...]. O homem europeu, burguês, colonial [...] tornou-se um sujeito/agente apto a decidir, para a vida pública [...]. A mulher europeia burguesa era entendida como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês. (LUGONES, 2014, p. 935).

Neste contexto, homens brancos europeus e cristãos eram classificados como humanos e, o ser feminino detentor das mesmas características eram subalternizadas e, portanto, existiu também um “ocultamento” do ser feminino branco e europeia, pois eram inferiores aos homens de sua própria cultura e sociedade, é fácil imaginar que o impacto da negação e da exclusão tenha sido muito maior entre as mulheres negras, indígenas e mestiças da América Latina, que, por sua dupla

---

<sup>6</sup> O pensamento decolonial e as opções decoloniais são nada menos que um inexorável esforço analítico para entender, com o intuito de superar, a lógica da colonialidade por trás da retórica da modernidade, a estrutura da administração e controle surgida a partir da transformação da economia do Atlântico e o salto ocorrido tanto na história interna da Europa como entre a Europa e as suas colônias. (MIGNOLO, 2017).

<sup>7</sup> A colonialidade do ser foi um conceito primeiro utilizado por Walter Mignolo para tratar sobre a experiência vivida dentro da colonização.

negação (de gênero e de raça), tiveram seus corpos invadidos, suas culturas negadas e histórias apagadas.

## 2.1. Feminismo decolonial: um conceito em construção

“A mulher de cor inicialmente é invisível no mundo dominante dos homens brancos e no mundo feminista das mulheres brancas” (ANZALDÚA, 2000, p. 229), tal invisibilidade vai perdendo espaço gradualmente uma vez que, o feminismo decolonial possibilita segundo Lugones trilhar o caminho da intesujatividade, historicizada e encarnada uma vez que, o feminismo não fornece somente uma narrativa no tocante a opressão de mulheres e a possibilidade de superação da colonialidade de gênero é denominada por Lugones de “*feminismo decolonial*”<sup>8</sup>.

[...] entendemos que o feminismo decolonial percorre, revisa e dialoga com o pensamento e as produções que vêm sendo desenvolvidas por pensadoras, intelectuais, ativistas e lutadoras, feministas ou não, de ascendência africana, indígena, mestiça popular, campesina, imigrantes racializadas, bem como as acadêmicas brancas comprometidas com subalternidade na América Latina e no mundo. (CASTRO, 2020).

A origem do feminismo decolonial advém de discussões abordadas pelo feminismo negro estadunidense<sup>9</sup> no tocante a invisibilidade do ser negro feminino na luta pela igualdade de direitos; e estas são ignoradas em virtude da predominância do feminismo liberal branco e do ativismo negro masculino.

Como resposta a esta invisibilidade cunhou-se o termo interseccionalidade visando destacar a especificidade da dupla opressão a qual o ser negro feminino é submetido: a racial e a de gênero. Tal

---

<sup>8</sup> O feminismo decolonial é um movimento em pleno crescimento e amadurecimento que proclama uma revisão da teoria e da proposta do feminismo, diante do que considera seu viés ocidental, branco e burguês. O nome foi proposto pela primeira vez por María Lugones, feminista nascida na argentina e residente nos Estados Unidos

<sup>9</sup> O feminismo estadunidense foi citado a título de contextualização no tocante ao surgimento do feminismo decolonial.

invisibilidade conforme mencionado anteriormente se estende as mulheres não brancas, porém a questão racial possui outra conotação, ou seja, étnico-racial “[...] seus corpos racializados representam o pertencimento a uma cultura periférica, subdesenvolvida, atrasada”. (CASTRO, 2020).

Em virtude da colonialidade ao ser mulher foi destinado um ambiente “doméstico” separado do ambiente social e político e, segundo Lugones (2014) a “colonialidade de gênero ainda está conosco; e é marcado pela combinação entre raça, gênero, sexualidade e classe, (Lugones, 2008); é o que permanece na intersecção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial.

A colonialidade do gênero permite-me compreender a opressão como uma interação complexa de sistemas econômicos, racializantes e engendrados, na qual cada pessoa no encontro colonial pode ser vista como um ser vivo, histórico, plenamente caracterizado. (LUGONES, 2014, p. 941).

Ao buscar compreender a opressão imposta ao ser feminino percebemos que a colonialidade do gênero é velada e o “sistema de gênero é não só hierárquica, mas racialmente diferenciado, e a diferenciação racial nega humanidade e, portanto, gênero às colonizadas.” (LUGONES, 2014).

O feminismo em sua cumplicidade com a aposta decolonial toma para si a tarefa de reinterpretar a história em uma chave crítica da modernidade, já não apenas por seu androcentrismo e misoginia, como tem feito a epistemologia feminista clássica, mas também dado o seu caráter intrinsecamente racista e eurocêntrico.

O feminismo como teoria, prática e projeto político que reivindica a diferença e a igualdade da metade da humanidade, vem pensando a partir de uma periferia cotidiana, comum e naturalizada, e vem fornecendo análises desveladoras da invisível discriminação e opressão sexual, junto com potência subversiva, utopias radicais e propostas emancipatórias. Há uma vitalidade feminista renovada que não deixa de protagonizar lutas para aprofundar a igualdade e a emancipação (CAROSIO, 2012, p. 10-11, tradução nossa).

A concepção feminista produzida a partir das experiências de mulheres subalternizadas evidência como o debate de gênero e sexualidade, articulado às questões raciais de classe e geopolíticas trazem inflexões e complexificação às teorias feministas eurocêntricas. Não se trata de descartar as teorias feministas produzidas pelas mulheres brancas dos centros de poder mundiais, mas sim de buscar valorizar e evidenciar as produções teóricas e práticas das mulheres das periferias do mundo a partir de suas experiências, utilizando as teorias feministas críticas aos processos de exploração capitalistas modernos. (ARAÚJO; MATTOS, 2016).

### **3. Representação feminina na política latino-americana: desafios para todas**

A sub representação feminina é uma realidade para países latino-americanos. Apesar disso, dados sistematizados pela União Inter-Parlamentar em relatório sobre os 25 anos desde a IV Conferência Mundial da Mulher realizada em Beijing em 1995 demonstram que “as Américas são a única região a obter 30 por cento do limite em todas as casas Parlamentares combinadas, registrando o maior aumento de todas as regiões entre 1995 e 2020 (+18,6 pontos)<sup>10</sup>.” (IPU, 2020, p. 02, tradução nossa).

Esse aumento, mesmo que os dados incluídos tratem também de países não latino-americanos como a região do Caribe, Estados Unidos e Canadá, é decorrente do avanço obtido por países como “Dominica que obteve maior aumento na região na participação de assentos ocupados por mulheres (ganho de 23,8 pontos), enquanto Uruguai (+5,5 pontos) e

---

<sup>10</sup> the Americas is the only region to have reached the 30 per cent threshold across all houses combined, recording the biggest increase of all regions between 1995 and 2020 (+18.6 points)

Guatemala (+3 pontos) também registraram avanços consideráveis<sup>11</sup>.” (IPU, 2020, p. 05, tradução nossa).

Além dos avanços obtidos por esses três países, “três dos cinco principais países com maior número de mulheres parlamentares estão localizados na América Latina e Caribe (Bolívia, Cuba e México)<sup>12</sup>.” (IPU, 2020, p. 05, tradução nossa). Entretanto, a América do Sul, onde se localiza o Brasil é a sub-região dentro da análise realizada pela União Inter-Parlamentar com menor taxa de mulheres parlamentares (26,4%). (IPU, 2020).

Os avanços na América Latina decorrem principalmente da aplicação das cotas de gênero, principal medida apresentada após a IV Conferência Mundial. Segundo o relatório da União Inter-Parlamentar, 16 países latino-americanos promulgaram leis de cotas em seus processos eleitorais e os países com melhores índices (Bolívia e México) avançaram em relação ao percentual de 30% e caminham em direção a construção de instrumentos que viabilizem a paridade política (IPU, 2020).

A verdade é que apesar das cotas de gênero serem responsáveis pelos avanços que se noticia 25 anos após a IV Conferência Mundial, elas não se mostram isoladamente suficientes para alterar a realidade das mulheres na política.

No caso brasileiro, por exemplo, as cotas de gênero foram criadas em 1995 para eleições municipais (BRASIL, 1995) e em 1997 para eleições gerais. Apesar disso, a legislação brasileira possui algumas peculiaridades como o fato de que o estabelecimento de 30% de cotas para candidatas fez elevar o número de candidatos de 100% para 150%, em uma espécie de suplantação do número final (BRASIL, 1997). Além disso,

---

<sup>11</sup> Dominica saw the region’s highest increase in the share of seats held by women parliamentarians (with a gain of 23.8 points), while Uruguay (+5.5 points) and Guatemala (+3 points) also registered considerable gains.

<sup>12</sup> [...] three of the top five countries with the highest share of women parliamentarians are located in Latin America and the Caribbean (Bolivia, Cuba and Mexico).

até 2009, a lei de cota de gênero previa que os partidos políticos deveriam reservar vagas. Essa distorção foi corrigida em 2009 por meio da Lei nº 12.034/2009, que se passou a prever o preenchimento de vagas (BRASIL, 2009).

A mudança na redação da lei, em contrapartida, não resultou em imediato aumento da presença feminina, uma vez que nas eleições seguintes à mudança, o número de *candidaturas fantasmas*, em que candidatas se apresentaram ao pleito, mas em alguns casos sequer receberam o próprio voto, aumentou (SOUTO; MORAIS, 2018). Esse cenário de manutenção do *status quo*, mesmo diante da criação de leis pró-igualdade de gênero, exigiu que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinasse para as eleições de 2018 a aplicabilidade de cota de gênero para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), responsável pelo financiamento público de campanhas. Somente após isto é que, pela primeira vez, as cotas de gênero foram respeitadas no País (ONU MULHERES, 2020).

A sub-representação feminina na América Latina ganha contornos ainda mais sensíveis se a interseccionalidade for aplicada ao debate. Para as mulheres negras, na última eleição geral realizada em 2018, apesar do aumento no número de mulheres eleitas em comparação a 2014, elas “representam apenas 2,5% (13 eleitas) do total de eleitos, enquanto as mulheres brancas são 12,28% (63 eleitas)” (BARBIERI; RAMOS, 2019, p. 22).

As mulheres indígenas nas Américas, segundo o relatório da IPU (2020), por sua vez, enfrentam tripla discriminação (mulheres, indígenas e pobres) de forma que, na Bolívia país com agenda progressista em prol dessa população, apenas em 1989 que se teve a primeira representante feminina indígena com a eleição de Remedios Loza ao Congresso Nacional boliviano (IPU, 2020). Além desse desafio à representação feminina, a

América Latina também vivencia a crescente onda de violência política de gênero. Mais um instrumento de opressão à voz política feminina e de manutenção da dominação masculina.

Nos termos do art. 3º da Lei Modelo criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a violência política de gênero:

[...] pode ser entendida como qualquer ação, conduta ou omissão, praticada diretamente ou por meio de terceiros que, baseado no gênero, cause dor ou sofrimento a uma mulher ou várias mulheres, que tem por efeito ou propósito de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres de seus direitos políticos. A violência contra as mulheres na vida política pode incluir, mas que não se limitam a, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica<sup>13</sup>.” (OAS, 2017, p. 23, tradução nossa).

Para se compreender como o número de violência política de gênero vem aumentando na América Latina nos últimos anos, foi elaborado tabela que apresenta os principais casos dessa violência:

**Tabela 1. Principais casos de violência de gênero na América Latina**

<b>Parlamentar</b>	<b>Local e ano de ocorrência</b>	<b>Conduta praticada</b>
Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS)	Brasil. 2003 e 2014.	Verbal e publicamente insultada pelo à época Deputado Federal Jair Bolsonaro.
Vereadora Juana Quispe (Ancoraimes)	Bolívia. 2012.	Morte por estrangulamento no rio Orkojahuirá, em La Paz, após abertura de processo contra o prefeito e o chefe do conselho da cidade por impossibilitá-la de exercer seu mandato (BHATIA, 2020).
Vereadora Daguiomar Rivera Ortiz	Bolívia. 2012.	Assassinada, após investigar denúncias de corrupção na municipalidade (BHATIA, 2020).
Candidata à Prefeitura de Ahuacuotzingo, no México, Aidé Nava	México. 2015.	Decapitada por organização criminosa ligada ao tráfico de drogas.
Ex-Presidente	Brasil. 2015 e	Protestos sexistas durante seu mandato (ROSSI,

<sup>13</sup> “shall be understood as any action, conduct or omission, carried out directly or through third parties that, based on gender, causes harm or suffering to a woman or to various women, which has the effect or purpose of impairing or nullifying the recognition, enjoyment or exercise by women of their political rights. Violence against women in the political life may include, but is not limited to, physical, sexual, psychological, moral, economic or symbolic violence.”

Ex-Presidente Dilma Rousseff (PT)	Brasil. 2015 e 2016.	Protestos sexistas durante seu mandato (ROSSI, 2015). Revista Isto É divulga matéria “As explosões nervosas da Presidente”, durante seu processo de impeachment. Tem o mandato cassado em controverso processo de impeachment (SOUTO, 2017).
Vereadora Fátima Mena Baide ( San Pedro Sula)	Honduras. 2017.	Ameaças de morte por meio de mensagens e puxões de cabelo por um congressista (ONU MULHERES, 2019)
Vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ)	Brasil. 2018.	Assassinada após denunciar abusos cometidos por policiais militares na comunidade de Acari/RJ. Relatora da Comissão Representativa da Câmara de Vereadores da cidade do Rio de Janeiro, responsável por fiscalizar o andamento da intervenção militar na cidade. Mesmo após sua morte Marielle Franco foi vítima de <i>fake news</i> (LINS; LOPES, 2018)
Prefeita da cidade de Vinto, Patricia Arce Guzmán	Bolívia. 2019.	“Patricia Arce Guzmán teve o cabelo cortado, foi pintada de rosa e obrigada a andar descalça por vários quarteirões em meios aos gritos de ‘assassina! assassina! Ela foi resgatada pela polícia horas depois” (FOLHA DE S. PAULO, 2019).
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Brasil. 2019 e 2020	Ameaça de morte. Mesmo após a suspensão da escolta policial em decorrência da pandemia, a parlamentar que estava em licença maternidade voltou a sofrer ameaças (RODRIGUES, 2020).
Deputada Federal Gleisi Hoffmann (PT)	Brasil. 2020.	Agressões verbais por eleitores opositores. Tumulto generalizado (MATTOS, 2020).
Candidata à Prefeitura de São Vicente (SP) Solange Freitas	Brasil. 2020.	Ameaças de morte e atentado com uso de arma de fogo (MENDONÇA, 2020).

Fonte: elaborado pelas autoras

Sobre a violência política de gênero ainda se destaca que, conforme Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2020), para que a violência política possa ser considerada uma violência política de gênero é necessário a presença de alguns critérios.

As autoras elaboraram tais critérios com base nos critérios estadunidenses de identificação de crimes de ódio:

1. O ofensor realiza comentários orais, declarações escritas ou gestos indicando o preconceito.
2. O ofensor deixa desenhos, símbolos ou pichações relacionadas ao preconceito no local.
3. A vítima é engajada em atividades relacionadas ao seu grupo

identitário. 4. O ofensor previamente envolveu-se em incidente similar ou é membro de grupo de ódio. 5. Parte substancial da comunidade onde ocorreu o evento percebeu que o evento foi motivado por preconceito. 6. A vítima foi avaliada negativamente de acordo com um duplo padrão<sup>14</sup> (KROOK; SANÍN, 2020, p. 747, tradução nossa).

Diante disso o que se espera é que uma maior difusão de informações sobre essa conduta violenta seja capaz de impulsionar a criação de mecanismos de coibição, tais como o já estabelecido na Bolívia, por exemplo, que desde 2012 por meio da Lei n. 243 “prevê sentenças de prisão de dois a cinco anos para quem pressiona, persegue, assedia ou ameaça uma mulher que exerce funções públicas, e até oito anos de prisão por cometer agressão física, psicológica ou sexual.” (ONU MULHERES, 2019).

No Brasil, projeto semelhante foi encaminhado pela deputada federal Margarete Coelho (PP/PI), o Projeto de Lei n. 4963/20, que “prevê pena de reclusão de um a três anos mais pagamento de multa para a prática de violência política contra mulheres ou em razão de gênero, com o propósito de restringir, impedir ou dificultar o exercício de seus direitos políticos.” (LARA HAJE, 2020). Ainda se prevê agravante, caso o crime seja praticado na internet e permite a penalização daqueles que criam, divulgam ou transmitem propaganda eleitoral com semelhante conteúdo (LARA HAJE, 2020).

#### 4. Pandemia e eleições brasileiras municipais 2020

As eleições brasileiras municipais realizadas em 2020 em meio a pandemia de coronavírus lançaram novos desafios para as candidatas mulheres. Apesar dos avanços nas ocorrências de violência política de

---

<sup>14</sup> “1. The offender made oral comments, written statements, or gestures indicating bias. 2. The offender left bias-related drawings, symbols, or graffiti at the scene. 3. The victim was engaged in activities related to his or her identity group. 4. The offender was previously involved in a similar incident or is a hate group member. 5. A substantial portion of the community where the event occurred perceived that the incident was motivated by bias. 6. The victim was evaluated negatively according a double standard.”

gênero, essas eleições contaram com alguns elementos de transformação. O primeiro deles é a Emenda Constitucional n. 97/17, que estabelece o fim das coligações partidárias nas eleições proporcionais.

Ao proibir as coligações, aumenta-se a efetividade das cotas de gênero, pois a partir disso os partidos políticos devem isolados preencher o mínimo de 30% e não mais em coligação (BRASIL, 2017). Analisando as eleições de 2018, compreende-se que essa mudança traz impactos, ainda que de maneira teórica, pois se a proibição já existisse apenas oito partidos (sem as coligações) teriam cumprido a cota de gênero (BARBIERI; RAMOS, 2019).

Outro elemento transformador reside no fato de que as eleições em meio à pandemia de coronavírus, que exige o isolamento social, ocorreu em ambiente majoritariamente online, por meio de redes sociais, o que levou o Instagram em parceria com o TSE lançar o *Guia de Segurança do Instagram para Mulheres na Política* (TSE, 2020), pois, a violência política de gênero não escapa a esse locus, já que mulheres inseridas na política sofrem mais ataques na internet do que os homens (BIGIO; VOGELSTEIN, 2020) mas, a União Inter-Parlamentar acredita que o uso de redes sociais por candidatas mulheres pode ser benéfico, uma vez que são mais baratas e permitem contato mais facilitado com os eleitores (IPU, 2020).

Mas ainda assim, a realidade permanece desanimadora. Os dados das últimas eleições revelam que apesar do número de candidatas para Prefeituras e Câmara Municipais terem aumentado, chegando a 33%, o número ainda é aquém do esperado, considerando a população feminina no País (BITTAR, 2020). O número de eleitas também sofreu ligeiro aumento, principalmente se avaliado sob o corte interseccional (AGÊNCIA SENADO, 2020). Entretanto, “Das 173 mil mulheres aptas a disputar o cargo de vereador no domingo passado, 6.372 tiveram apenas

um ou nenhum voto” (ESTADÃO CONTEÚDO, 2020), significando a manutenção da utilização de candidaturas fantasmas.

Ainda, destaca-se que essa manutenção:

[...] vem na esteira de decisão do Supremo Tribunal Federal, que determinou o critério racial na destinação de recursos para financiar candidaturas. Os partidos são obrigados a dividir os recursos do fundo eleitoral, que alcançou R\$ 2 bilhões, segundo a proporção de negros e brancos de cada sigla (ESTADÃO CONTEÚDO, 2020).

Dessa forma, a cada avanço, medidas de manutenção do *status quo* são sorrateiramente empregadas.

## 5. Conclusão

A modernidade e a colonialidade trouxeram invisibilidade para o diferente a partir de ações e teorias, uma vez que a modernidade organizou o mundo a partir da visão e do conhecimento europeu, determinado inclusive que somente homens e mulheres “brancos” eram civilizados e, neste contexto, os povos indígenas das Américas foram classificados como não humanos.

A “missão civilizatória” tinha acesso aos corpos do diferente através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e dominação. Visando sair desta invisibilidade o ser negro feminino a partir de questionamentos elencados sobre a teoria de ser diferente dos homens e das mulheres brancas buscam alçar novos voos a partir do feminismo decolonial.

O feminismo decolonial vai além da narrativa de opressão das mulheres, pois busca fornecer uma maneira de compreender e superar a subalternização imposta ao ser feminino. Contudo, os desafios ainda são inúmeros. Quando se pensa que diante do formato atual de Estado é por meio da representação política que pautas, ideias, agendas e políticas de governos são decididas e que lá a sub-representação feminina é evidente, o

cenário é desanimador. Mas, não só de sub-representação vive o corpo feminino e, por via de consequência, o corpo feminino interseccional como também de violência clara e explícita que só aumenta.

Assim, enquanto o feminismo decolonial tem possibilitado ao ser feminino experimentar “mundos” definidos como masculinos em que a política é um exemplo, novas formas da velha colonização (de corpos e mentes) são criadas.

## Referências

- AGÊNCIA SENADO. **Cresce número de mulheres candidatas e eleitas no pleito de 2020**. 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/16/cresce-numero-de-mulheres-candidatas-e-eleitas-no-pleito-de-2020>. Acesso em: 26 nov. 2020.
- ANZALDÚA, Glória. **Vivir en la Frontera**. Tradução de Maria Luisa Peralta. Disponível em: <http://laorilladelospajaros.blogspot.com.br/2014/06/gloria-anzaldua-poesia-chicana3.html> Acesso em: 08 nov. 2020.
- ARAÚJO, Fernanda de; MATTOS Mayara Ferreira. **Descolonizar os feminismos Latino americanos e caribenhos: uma perspectiva decolonial das teorias sobre gênero, sexualidade e raça**. Belo Horizonte: **Revista três [...] pontos**. UFMG, 2016.
- BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira (coord.). **Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019)**. São Paulo: FGV Direito SP, 2019. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELAT%c3%93RIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 25 jul. 2020.
- BHATIA, Dipak. **Political Femicide**. **Bolivian Express Magazine**, 25 abr. 2020. Disponível em: <http://www.bolivianexpress.org/blog/posts/political-femicide>. Acesso em: 18 ago. 2020.
- BIGIO, Jammille; VOGELSTEIN, Rachel. **Women Under Attack: The Backlash Against Female Politicians**. **Foreign Affairs**, jan/feb. 2020. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/2019-12-10/women-under-attack>. Acesso em: 18 ago. 2020.
- BITTAR, Paula. **Candidaturas femininas crescem em 2020, mas ainda não representam a população brasileira**. **Agência Câmara de Notícias**, 08 out. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/698770-candidaturas-femininas-crescem-em-2020-mas-ainda-nao-representam-a-populacao-brasileira/>. Acesso em: 28 nov. 2020.
- BRASIL. **Emenda Constitucional n. 97, de 4 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição**. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm). Acesso em: 05 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**, Brasília 29 set. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm). Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 out. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm). Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 out. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm). Acesso em: 15 jan. 2020.

CAROSIO, Alba. *Presentación Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe*, CLACSO. Ciudad Autónoma de Buenos Aires. 2012, p. 9-17.

CASTRO, Suzana. Para entender o feminismo decolonial. **Revista Cult**. Abril de 2020. <https://racismoambiental.net.br/2020/10/22/para-entender-o-feminismo-decolonial/> acesso em 29 nov. 2020.

CHÁVEZ, Rosario Aquím. **Pensamiento Decolonial Y literatura**. Spanish Edition (Livro eletrônico), s/d.

DUSSEL, Enrique. **1492 El encubrimiento del outro: hacia el origen del —mito de la modernidad**. La Paz-Bolivia. Biblioteca Indígena (pensamiento crítico), 2008.

ESTADÃO CONTEÚDO. Eleições 2020: 6,3 mil mulheres recebem um ou zero voto na eleição. **Istoé**, 21 nov. 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/eleicoes-2020-63-mil-mulheres-recebem-um-ou-zero-voto-na-eleicao/>. Acesso em: 28 nov. 2020.

FOLHA DE S. PAULO. Opositores de Evo cortam cabelo e pintam de rosa prefeita na Bolívia. **Veja**, 07 nov. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/11/opositores-de-evo-cortam-cabelo-e-pintam-de-rosa-prefeita-na-bolivia.shtml#erramos>. Acesso em: 28 nov. 2020.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Women in parliament: 1995-2020 – 25 years in review**. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/reports/2020-03/women-in-parliament-1995-2020-25-years-in-review#:~:text=The%20overall%20percentage%20of%20women,11.3%20per%20cent%20in%201995.&text=The%20IPU%20has%20tracked%20women's,historical%20trends%20C%20progress%20and%20setbacks>. Acesso em: 19 Jul. 2020.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. The Cost of Doing Politics? Analyzing Violence and Harassment against Female Politicians. **Perspectives on Politics**, vol. 18, issue 3, 2020, p. 740-755. Disponível em: [https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/997569433135FA170B2789C88A48DD17/S1537592719001397a.pdf/cost\\_of\\_doing\\_politics\\_analyzing\\_violence\\_and\\_harassment\\_against\\_female\\_politicians.pdf](https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/997569433135FA170B2789C88A48DD17/S1537592719001397a.pdf/cost_of_doing_politics_analyzing_violence_and_harassment_against_female_politicians.pdf). Acesso em: 26 ago. 2020.

LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*, CLACSO. Buenos Aires, Argentina. Set. 2005.

LARA HAJE. Projeto prevê prisão de até três anos para quem pratica violência política contra mulheres. **Agência Câmara de Notícias**, 21 out. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/701654-projeto-preve-prisao-de-ate-tres-anos-para-quem-pratica-violencia-politica-contra-mulheres/>. Acesso em: 26 nov. 2020.

LIMA, Adriane Raquel Santana de. *EDUCAÇÃO PARA MULHERES E PROCESSOS DE DESCOLONIZAÇÃO DA AMÉRICA LATINA NO SÉCULO XIX: NÍSIA FLORESTA E SOLEDAD ACOSTA DE SAMPER*. Pará, UFP, 2016.

LINS, Eunice Simões; LOPES, Flávia. Trevas e queda: análise do imaginário feminino na representação de *fake news* sobre Marielle Franco. **Revista Memorare**, Tubarão, v.5, n.1, pp. 78-96 jan./abr. 2018. Disponível em: [http://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/memorare\\_grupeg/article/view/6302/3814](http://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/memorare_grupeg/article/view/6302/3814). Acesso em: 03 jun. 2018.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. **Tabula Rasa**. Bogotá. n. 9: 73-101, jul-dez, 2008.

LUGONES. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**. Florianópolis. Set/Dez.2014.

MATTOS, Marcela. Gleisi posta vídeo de confusão com bolsonaristas: 'Respondi às agressões'. **Veja**, 01 mar. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/gleisi-posta-video-de-confusao-com-bolsonaristas-respondi-as-agressoes/>. Acesso em: 28 nov. 2020.

MENDONÇA, Heloísa. "Disseram que se eu crescesse nas pesquisas iriam me matar", diz candidata que sobreviveu a atentado. **El País**, 14 nov. 2020. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2020-11-14/me-disseram-que-se-eu-crescesse-nas-pesquisas-iriam-me-matar-diz-candidata-que-sobreviveu-a-um-atentado.html?ssm=FB\\_BR\\_CM&utm\\_source=Facebook&fbclid=IwAR3Sy9mCfg62i2VYSRVFK80V1In2dwAhAgQtvQQk7HcyD6us7QJU\\_RTnHws#Echobox=1605374792](https://brasil.elpais.com/brasil/2020-11-14/me-disseram-que-se-eu-crescesse-nas-pesquisas-iriam-me-matar-diz-candidata-que-sobreviveu-a-um-atentado.html?ssm=FB_BR_CM&utm_source=Facebook&fbclid=IwAR3Sy9mCfg62i2VYSRVFK80V1In2dwAhAgQtvQQk7HcyD6us7QJU_RTnHws#Echobox=1605374792). Acesso em: 28 nov. 2020.

MIGNOLO, Walter D. **O lado mais escuro da modernidade**. Trad: Marco Oliveira. São Paulo: RBSC Vol, 32 n. 94 junho/2017.

ONU MULHERES. **ATENEA: por uma democracia 50/50**. 2020. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA\\_Brasil\\_FINAL23Sep.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL23Sep.pdf). Acesso em: 10 out. 2020.

ONU MULHERES. **Em toda a América Latina, as mulheres lutam contra a violência na política**. 10 jan. 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-toda-a-america-latina-as-mulheres-lutam-contra-a-violencia-na-politica/>. Acesso em: 22 mai. 2020.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). **Inter-American Model Law On The Prevention, Punishment and Eradication of Violence Against Women in Political Life**. 2017. Disponível em: <http://www.oas.org/en/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-EN.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e America latina**. A Colonialidade do saber, eurocentrismo e Ciências sociais. Buenos Aires. CLACSO. (2005).

RODRIGUES, Matheus. Talíria Petrone recebe ameaças e tem escolta policial durante licença maternidade: 'Ataque à democracia', diz deputada. **G1**, Rio de Janeiro, 21 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/08/21/deputada-federal-taliria-petrone-recebe-escolta-policial-durante-licenca-maternidade-apos-ameacas.ghtml>. Acesso em: 02 set. 2020.

ROSSI, Marina. "Vaca" até quando? **El País**, São Paulo, 09 mar. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/09/politica/1425911342\\_272443.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/09/politica/1425911342_272443.html). Acesso em: 10 abr. 2018.

SOUTO, Luana Mathias. **Do Tiranicídio ao impeachment: as formas de destituição do poder**. 2017, 126 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2017b. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_SoutoLM\\_1r.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_SoutoLM_1r.pdf). Acesso em: 09 jun. 2020.

SOUTO, Luana Mathias; MORAIS, Clarice Paiva. Feminismos e diversidade: representatividade feminina na política nacional. In: STORINI, Claudia; SANTIN,

Janaína Rigo (Coord.). **Diversidades étnicas e culturais e gênero**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 257-276. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/5d6x83my/ie58p7ia/wWX1Mrm4g2DEK13c.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TSE. TSE e Instagram lançam Guia de Segurança para Mulheres na Política com a presença de Camila Pitanga. **TSE Imprensa**, 20 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/tse-e-instagram-lancam-guia-de-seguranca-para-mulheres-na-politica-com-a-presenca-de-camila-pitanga>. Acesso em: 27 nov. 2020.

Artigo recebido em: 08/11/2021.

Aceito para publicação em: 22/03/2022